

**ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE SETE LAGOAS**  
**COLÉGIO PRESBITERIANO DE SETE LAGOAS**

**EDITAL Nº 01/2026 – RETIFICADO E CONSOLIDADO**  
**PROCESSO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO – ANO LETIVO**  
**DE 2027**

A **Associação Presbiteriana de Sete Lagoas**, mantenedora do **Colégio Presbiteriano de Sete Lagoas**, torna pública a versão **retificada e consolidada** do Edital nº 01/2026, originalmente publicado em 22 de setembro de 2026, que disciplina o Processo de Concessão e Renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2027, observados os arts. 18 a 20 e 24 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; os arts. 49 a 55 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023; a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); e as normas institucionais pertinentes.

Esta versão substitui integralmente a redação original, preservados os atos já praticados na 1ª Etapa, na forma do item 16 (Disposições Transitórias).

## **1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**1.1.** O presente Edital estabelece os critérios, etapas, procedimentos e condições para a concessão e a renovação de Bolsas Sociais de Estudo na educação básica para o ano letivo de 2027.

**1.2.** As Bolsas Sociais serão concedidas exclusivamente nos percentuais de **100% (integral)** ou **50% (parcial)**, conforme o enquadramento socioeconômico do candidato, nos termos do art. 19, § 1º, e do art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021. Descontos, abatimentos ou benefícios em outros percentuais não constituem Bolsa Social e não são regidos por este Edital.

**1.3.** A Bolsa Social possui caráter pessoal e intransferível, não gera direito adquirido e não implica renovação automática para períodos letivos posteriores.

**1.4.** A seleção dos beneficiários observará o princípio da universalidade do atendimento e será realizada segundo o **perfil socioeconômico** do candidato e de seu grupo familiar, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que não guardem relação com esse perfil (art. 18, § 2º, da LC nº 187/2021, e art. 53, § 1º, do Decreto nº 11.791/2023).

**1.5.** É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e não bolsistas, inclusive no acesso a atividades pedagógicas, eventos, espaços e serviços da Instituição.

**1.6.** A participação no processo é **gratuita**, não sendo cobrada taxa de inscrição, de entrevista, de análise ou de qualquer outra natureza.

**1.7.** A Instituição estima ofertar, para o ano letivo de 2027, **26** bolsas integrais e **42** bolsas parciais, já **incluídas as renovações**, estimativa calculada com base no número projetado de alunos pagantes. O quadro de bolsas disponíveis para a 2ª Etapa será publicado na data prevista no Anexo I e atualizado sempre que houver alteração relevante.

**1.8.** O processo será conduzido pela **Comissão de Bolsa Social**, designada por ato da Presidência da mantenedora e composta por, no mínimo, 3 (três) membros, entre os quais ao menos 1 (um) Assistente Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

## 2. DAS DEFINIÇÕES

### 2.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

I – **grupo familiar**: a unidade nuclear composta pelo candidato e por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade, todas moradoras em um mesmo domicílio, tais como pais, padrastos, madrastas, companheiros dos pais, irmãos, avós e outros parentes ou agregados nessa condição;

II – **renda familiar bruta mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, a título de salários, proventos, pró-labore, aposentadorias, pensões, pensão alimentícia, benefícios previdenciários e assistenciais, comissões, horas extras, rendimentos de atividade autônoma, informal, rural ou empresarial, aluguéis e arrendamentos, ajuda financeira regular de terceiros e quaisquer outros rendimentos de natureza habitual;

III – **renda familiar bruta mensal per capita**: o resultado da divisão da renda familiar bruta mensal pelo número de integrantes do grupo familiar;

IV – **salário mínimo de referência**: o salário mínimo nacional vigente na data de abertura das inscrições da respectiva etapa;

V – **aluno pagante**: o aluno matriculado que não seja beneficiário de bolsa integral, excluídos os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias cuja matrícula tenha sido recusada no período letivo subsequente (art. 24 da LC nº 187/2021, e art. 52 do Decreto nº 11.791/2023);

VI – **candidato elegível**: o candidato cujo perfil socioeconômico, apurado na forma deste Edital, se enquadre em um dos limites de renda do item 3.

**2.2.** A renda familiar bruta mensal será apurada pela **média aritmética dos rendimentos dos 3 (três) meses anteriores** ao mês de abertura das inscrições da respectiva etapa. Para atividades autônomas, informais, rurais, sazonais ou empresariais, a apuração poderá considerar a média dos últimos 12 (doze) meses, conforme a documentação disponível.

### 2.3. Não integram o cálculo da renda familiar bruta mensal:

I – valores recebidos a título de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e reembolsos de despesas;

II – adiantamentos e antecipações salariais, estornos e compensações relativos a períodos anteriores;

III – gratificação natalina (13º salário), adicional de férias e verbas rescisórias;

IV – indenizações decorrentes de contratos de seguro ou de decisão judicial;

V – benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda federais, estaduais ou municipais;

VI – rendimentos percebidos por integrante que tenha deixado de integrar o grupo familiar, devidamente comprovado.

**2.4.** Nos casos de pais separados, divorciados ou que não residam no domicílio do candidato, integrará a renda familiar o valor efetivamente recebido a título de pensão alimentícia ou de contribuição regular para o sustento do candidato.

### 3. DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

---

**3.1.** Poderá ser concedida **Bolsa Social Integral (100%)** ao candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda **1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo** (art. 19, § 1º, I, da LC nº 187/2021, e art. 51, I, do Decreto nº 11.791/2023).

**3.2.** Poderá ser concedida **Bolsa Social Parcial (50%)** ao candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda **3 (três) salários mínimos** (art. 19, § 1º, II, da LC nº 187/2021, e art. 51, II, do Decreto nº 11.791/2023).

**3.3.** Excepcionalmente, para fins de concessão da Bolsa Social Integral, admite-se a majoração em até **20% (vinte por cento)** do limite previsto no item 3.1, quando considerados aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, devidamente consubstanciados em relatório comprobatório elaborado e assinado por Assistente Social com registro no CRESS (art. 19, § 2º, da LC nº 187/2021, e art. 51, § 1º, do Decreto nº 11.791/2023).

**3.4.** A Comissão de Bolsa Social poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, realizar nova entrevista e, quando tecnicamente necessário, visita domiciliar ou outras diligências para a adequada compreensão da realidade socioeconômica apresentada.

### 4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO E DA ORDEM DE ATENDIMENTO

---

**4.1.** O Processo de Bolsa Social 2027 será realizado em 2 (duas) etapas:

I – **1ª Etapa – Renovação:** destinada aos estudantes beneficiários de Bolsa Social no ano letivo de 2026, mediante nova e completa avaliação socioeconômica;

II – **2ª Etapa – Ampla Concorrência:** destinada, **em igualdade de condições e com classificação única**, aos alunos já matriculados no Colégio que não sejam bolsistas e aos candidatos novos.

**4.2.** A precedência da 1ª Etapa tem por finalidade assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes que mantiverem o perfil socioeconômico exigido, e não assegura a renovação do benefício nem a manutenção do percentual anteriormente concedido.

**4.3.** Na 2ª Etapa, a condição de aluno já matriculado na Instituição, o tempo de vínculo com ela ou a existência de irmãos matriculados **não constituirão critério de preferência, classificação ou desempate**.

**4.4.** A 2ª Etapa será realizada **independentemente** do número de bolsas remanescentes após a 1ª Etapa. Não havendo bolsas disponíveis, ou sendo elas insuficientes, os candidatos elegíveis comporão o cadastro de reserva previsto no item 11.

**4.5.** O número de bolsas oferecidas observará a proporção de, no mínimo, **1 (uma) bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes**, admitida a concessão de bolsas parciais na razão de 2 (duas) bolsas parciais para cada bolsa integral, assegurado em qualquer caso o mínimo de **1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes** (art. 20, caput e § 1º, da LC nº 187/2021, e art. 55 do Decreto nº 11.791/2023).

**4.6.** A concessão de bolsa a candidato novo fica condicionada à existência de vaga na série/ano pretendido. O candidato elegível sem vaga na série integrará o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## 5. DA INSCRIÇÃO

---

**5.1.** A inscrição será realizada mediante formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do Colégio ([www.colegiopresbiteriano71.com.br](http://www.colegiopresbiteriano71.com.br)), nos períodos definidos no Anexo I.

**5.2.** O responsável que não dispuser de acesso à internet poderá realizar a inscrição presencialmente na Secretaria do Colégio, em dias úteis, das **8h às 17h**, com o auxílio de servidor da Instituição.

**5.3.** O responsável deverá preencher integralmente o formulário, prestando informações completas e verdadeiras, especialmente os dados de contato necessários à comunicação e ao agendamento da entrevista, e mantê-los atualizados durante todo o processo.

**5.4.** Quando houver mais de um estudante do mesmo grupo familiar concorrendo, será realizada inscrição individual para cada um, com processo próprio, sem prejuízo da análise conjunta das informações do grupo familiar.

**5.5.** A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital.

## 6. DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO

---

**6.1.** Para participar do processo, o responsável legal deverá:

- I – realizar a inscrição no prazo da etapa correspondente;
- II – preencher a Ficha de Avaliação Socioeconômica e prestar as informações solicitadas;
- III – apresentar a documentação prevista no Anexo II, conforme a realidade do grupo familiar;
- IV – comparecer à entrevista socioeconômica na data agendada;
- V – apresentar documentação ou esclarecimentos complementares, quando solicitados;
- VI – prestar informações completas, verdadeiras e passíveis de comprovação;
- VII – declarar que o candidato não é beneficiário de bolsa de estudo concedida por outra entidade beneficente certificada (art. 26, § 4º, da LC nº 187/2021).

**6.2.** A existência de débitos do candidato junto à Instituição **não impede a participação no processo nem será considerada para fins de classificação.**

**6.3.** Na hipótese de recusa de matrícula por inadimplência, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, será assegurada ao candidato elegível a possibilidade de negociação do débito antes da efetivação da bolsa, em condições compatíveis com a sua capacidade econômica apurada no estudo socioeconômico.

**6.4.** O procedimento compreende inscrição, entrega e conferência documental, entrevista socioeconômica, eventuais diligências, emissão de parecer social, classificação, divulgação do resultado, pedido de reconsideração e formalização da concessão.

## 7. DA ENTREVISTA E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

---

**7.1.** A entrevista socioeconômica será realizada presencialmente no Colégio, por Assistente Social. Poderá ser realizada por videoconferência, a pedido justificado do responsável, quando houver deficiência, doença, incompatibilidade de horário de trabalho comprovada ou outro impedimento relevante.

**7.2.** O agendamento será realizado pela Secretaria do Colégio, por meio dos dados de contato informados na inscrição, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A Assistente Social avaliará a composição familiar, a renda, o patrimônio, os vínculos de trabalho, os benefícios recebidos, as condições de moradia e os demais elementos relevantes à compreensão da realidade socioeconômica.

7.4. A ausência injustificada à entrevista, ou a não apresentação da documentação necessária sem regularização no prazo concedido, acarretará o indeferimento do pedido. Será admitido 1 (um) reagendamento, mediante justificativa apresentada até a data da entrevista.

7.5. A Assistente Social emitirá **parecer técnico fundamentado** sobre o perfil socioeconômico do candidato, que subsidiará a decisão da Comissão de Bolsa Social.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

---

8.1. Em cada etapa, havendo número de candidatos elegíveis superior ao de bolsas disponíveis, a classificação observará a ordem **crescente de renda familiar bruta mensal per capita**.

8.2. Persistindo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, devidamente comprovados:

I – candidato com deficiência;

II – grupo familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em situação de vulnerabilidade social relevante identificada no parecer técnico;

III – presença, no grupo familiar, de pessoa com deficiência ou com doença grave que produza impacto socioeconômico relevante;

IV – menor distância entre a residência do candidato e o Colégio;

V – sorteio público, realizado em sessão aberta aos interessados, com lavratura de ata.

8.3. Esgotadas as bolsas integrais, o candidato elegível à bolsa integral poderá aceitar bolsa parcial, sem prejuízo de sua posição no cadastro de reserva para bolsa integral.

8.4. Os critérios deste item não afastam a necessidade de cumprimento integral dos requisitos socioeconômicos para a concessão da Bolsa Social.

## 9. DOS TRABALHADORES DA INSTITUIÇÃO E SEUS DEPENDENTES

---

9.1. Os trabalhadores da Instituição e seus dependentes poderão participar do processo, submetendo-se aos mesmos critérios socioeconômicos e procedimentos previstos neste Edital, sem qualquer preferência decorrente do vínculo empregatício.

9.2. As bolsas concedidas a trabalhadores e seus dependentes em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho somente serão computadas como Bolsa Social quando atendidos os limites de renda do item 3, e até o limite de **20% (vinte por cento)** da proporção de bolsas exigida (art. 20, § 6º, da LC nº 187/2021, e art. 53, § 2º, do Decreto nº 11.791/2023).

9.3. As bolsas decorrentes de norma coletiva concedidas a trabalhadores ou dependentes que não atendam ao perfil socioeconômico constituem benefício de natureza trabalhista, regido pelo respectivo instrumento coletivo, e não integram a Bolsa Social de que trata este Edital.

## 10. DO RESULTADO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

---

10.1. O resultado de cada etapa será comunicado individualmente ao responsável e divulgado no site e no mural do Colégio, **identificando-se os candidatos exclusivamente pelo número de inscrição**,

com a indicação de deferimento, do percentual concedido, de indeferimento ou de inclusão no cadastro de reserva.

**10.2.** O indeferimento será sempre **motivado**, com a indicação do fundamento correspondente (renda acima do limite, documentação incompleta, ausência à entrevista, inexistência de bolsas ou de vaga, entre outros).

**10.3.** Do resultado caberá **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da divulgação, dirigido à Comissão de Bolsa Social e protocolado na Secretaria do Colégio ou pelo e-mail **secretaria@colegiopresbiteriano71.com.br**

**10.4.** O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos que comprovem situação já existente na data da inscrição.

**10.5.** A Comissão de Bolsa Social, ouvida a Assistente Social, decidirá de forma fundamentada no prazo previsto no Anexo I. A decisão sobre o pedido de reconsideração é definitiva na esfera institucional.

**10.6.** A concessão somente será considerada efetivada após a realização da matrícula ou rematrícula no prazo estabelecido e a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social de Estudo.

## **11. DO CADASTRO DE RESERVA E DAS CHAMADAS SUPLEMENTARES**

---

**11.1.** Os candidatos elegíveis não contemplados por insuficiência de bolsas ou de vagas comporão o **cadastro de reserva**, em ordem de classificação, válido até o término do ano letivo de 2027.

**11.2.** A Instituição apurará periodicamente, no mínimo a cada bimestre, o número de alunos pagantes e de bolsas efetivas. Sempre que houver bolsa disponível, em razão de cancelamento, desistência, transferência, aumento do número de alunos pagantes ou outra causa, realizará **chamada suplementar** pela ordem do cadastro de reserva.

**11.3.** O responsável convocado terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse. Decorridos mais de 6 (seis) meses da análise original, poderá ser exigida a atualização da documentação socioeconômica.

**11.4.** A bolsa concedida em chamada suplementar vigorará a partir do mês seguinte ao da assinatura do Termo de Concessão até o término do ano letivo de 2027.

**11.5.** Esgotado o cadastro de reserva sem preenchimento das bolsas necessárias ao cumprimento da proporção legal, a Instituição publicará edital complementar.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

---

**12.1.** A relação de documentos consta do Anexo II. Os documentos serão apresentados em cópia simples, acompanhada do original para conferência, quando solicitado.

**12.2.** As declarações previstas no Anexo II serão firmadas pelo declarante **sem necessidade de reconhecimento de firma**, conforme modelo do Anexo III, sob as penas da lei, inclusive as do art. 299 do Código Penal.

**12.3.** O comprovante de inscrição no CadÚnico (Folha Resumo) será aceito como elemento de apoio à análise, sem dispensar a comprovação de renda.

**12.4.** Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para análise, concessão, acompanhamento e comprovação da Bolsa Social e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, com

fundamento no art. 7º, II, e no art. 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018, observado o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 14 da LGPD).

**12.5.** O acesso aos documentos será restrito à Assistente Social, à Comissão de Bolsa Social e aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive o Ministério da Educação e a Receita Federal do Brasil, e às auditorias independentes. Os documentos serão mantidos pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, para fins de comprovação perante os órgãos competentes, e eliminados de forma segura após esse prazo.

**12.6.** O titular ou seu responsável poderá exercer os direitos previstos na LGPD junto ao encarregado pelo tratamento de dados da Instituição, pelo e-mail [secretaria@colegiopresbiteriano71.com.br](mailto:secretaria@colegiopresbiteriano71.com.br).

**12.7.** O responsável legal declara, sob sua responsabilidade, a veracidade, a autenticidade e a integralidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por omissões ou falsidades.

### **13. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA BOLSA**

---

**13.1.** A Bolsa Social deferida terá vigência para o ano letivo de 2027, observadas as condições deste Edital e do Termo de Concessão.

**13.2.** O responsável legal pelo estudante contemplado assinará o **Termo de Concessão de Bolsa Social de Estudo** no ato da matrícula ou rematrícula (art. 53, § 3º, do Decreto nº 11.791/2023).

**13.3.** A Bolsa Social incide sobre a **anuidade escolar**, nela compreendida a parcela de matrícula ou rematrícula, calculada sobre o valor efetivamente praticado pela Instituição (art. 50 do Decreto nº 11.791/2023).

**13.4.** É **vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza** do estudante bolsista, inclusive de matrícula, rematrícula, inscrição, reserva de vaga ou de natureza administrativa.

**13.5.** O bolsista parcial fará jus aos descontos de caráter geral, como o de pontualidade, incidentes sobre a parcela da anuidade não coberta pela bolsa, nas mesmas condições aplicáveis aos demais alunos.

**13.6.** As atividades pedagógicas obrigatórias integrantes do currículo não serão cobradas separadamente do bolsista.

**13.7.** O material didático não integra a anuidade e não é abrangido pela bolsa, podendo ser adquirido em qualquer fornecedor; a Instituição manterá alternativas de acesso, como banco de livros ou empréstimo, para os bolsistas integrais.

**13.8.** Não são abrangidos pela bolsa: uniforme escolar, atividades extracurriculares de adesão facultativa, passeios, excursões e eventos não obrigatórios, alimentação, transporte e outros produtos ou serviços não integrantes da anuidade escolar.

**13.9.** A concessão para 2027 não assegura renovação para 2028, que dependerá de novo processo de avaliação socioeconômica.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

---

**14.1.** O responsável deverá comunicar à Instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, alteração relevante na composição ou na renda do grupo familiar.

**14.2.** A alteração da situação socioeconômica poderá ensejar a **revisão do percentual** da bolsa ou, quando houver perda dos requisitos de elegibilidade, o seu cancelamento, com efeitos a partir do mês seguinte ao da decisão, sem cobrança retroativa, salvo nas hipóteses do item 14.3, I e II.

**14.3.** A Bolsa Social poderá ser cancelada quando constatada:

I – falsidade, omissão relevante ou inconsistência material nas informações prestadas;

II – apresentação de documento falso, adulterado ou inidôneo;

III – perda dos requisitos socioeconômicos de elegibilidade;

IV – transferência, desligamento ou não efetivação da matrícula ou rematrícula do estudante.

**14.4.** Salvo nas hipóteses do item 14.3, IV, o cancelamento ou a revisão do percentual será precedido de comunicação ao responsável, que poderá apresentar manifestação e documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**14.5.** Nas hipóteses do item 14.3, I e II, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo, com a cobrança dos valores indevidamente usufruídos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**14.6.** A bolsa liberada em razão de cancelamento ou revisão será destinada ao cadastro de reserva, na forma do item 11.

## **15. DA TRANSPARÊNCIA**

---

**15.1.** Este Edital, seus anexos, o quadro de bolsas disponíveis e os resultados serão publicados no site oficial e afixados no mural do Colégio, em local de acesso público.

**15.2.** A Instituição manterá, para fins de comprovação perante o Ministério da Educação, os registros do processo seletivo, os pareceres técnicos, as atas da Comissão de Bolsa Social e dos sorteios eventualmente realizados, e os Termos de Concessão.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

---

**16.1.** Ficam preservados os atos praticados na 1ª Etapa sob a redação original deste Edital, inclusive inscrições, entrevistas e documentos entregues.

**16.2.** Aplicam-se à análise da 1ª Etapa as definições do item 2, de natureza interpretativa. Não será exigido dos candidatos dessa etapa documento não previsto na redação original, ressalvadas as diligências do item 3.4.

**16.3.** Aplica-se ao resultado da 1ª Etapa o pedido de reconsideração previsto no item 10.3, nos prazos do Anexo I.

**16.4.** As antigas 2ª e 3ª Etapas ficam unificadas na 2ª Etapa – Ampla Concorrência, na forma do item 4.1, II.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

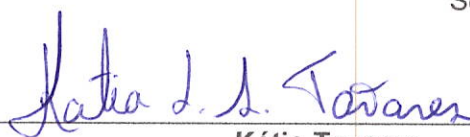
**17.1.** A existência de bolsa, desconto ou outro benefício educacional anterior não constitui direito adquirido à Bolsa Social nem determina o percentual a ser concedido.

**17.2.** A análise será individualizada e pautada na realidade socioeconômica comprovada, vedado favorecimento de natureza pessoal, religiosa, política, partidária, corporativa ou qualquer outro incompatível com o perfil socioeconômico exigido.

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa Social, observadas a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e este Edital.

**17.4.** Integram este Edital: o Anexo I (Cronograma), o Anexo II (Relação de Documentos) e o Anexo III (Modelo de Declaração).

Sete Lagoas/MG, **19** de outubro de 2026.



**Kátia Tavares**

Presidente

Associação Presbiteriana de Sete Lagoas

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO – 2027**

| <b>ETAPA</b>                                                              | <b>DATA / PERÍODO</b>               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Publicação do Edital nº 01/2026 (redação original)                        | 22/09/2026                          |
| 1ª Etapa – Solicitação de renovação e entrega inicial da documentação     | 23 a 25/09/2026                     |
| 1ª Etapa – Entrevistas e análise documental                               | 24/09 a 07/10/2026                  |
| 1ª Etapa – Prazo final para documentação complementar                     | 08/10/2026                          |
| 1ª Etapa – Análise socioeconômica e emissão dos pareceres                 | 09 a 16/10/2026                     |
| Publicação do Edital Retificado e Consolidado                             | 20/10/2026                          |
| 1ª Etapa – Resultado das renovações                                       | 20/10/2026                          |
| 1ª Etapa – Pedido de reconsideração                                       | 20 a 22/10/2026                     |
| 1ª Etapa – Decisão dos pedidos de reconsideração                          | Até 26/10/2026                      |
| 2ª Etapa (Ampla Concorrência) – Inscrições                                | 21/10 a 28/10/2026                  |
| Publicação do quadro de bolsas disponíveis para a 2ª Etapa                | 21/10/2026                          |
| 2ª Etapa – Entrega da documentação e entrevistas                          | 29/10 a 10/11/2026                  |
| 2ª Etapa – Prazo final para documentação complementar                     | 13/11/2026                          |
| 2ª Etapa – Análise socioeconômica, pareceres e classificação              | 11/11 a 19/11/2026                  |
| 2ª Etapa – Resultado preliminar                                           | 25/11/2026                          |
| 2ª Etapa – Pedido de reconsideração                                       | 3 dias úteis a partir de 25/11/2026 |
| Resultado final e publicação do cadastro de reserva                       | 03/12/2026                          |
| Matrícula/rematrícula dos contemplados e assinatura do Termo de Concessão | Até 21/12/2026                      |
| Chamadas suplementares pelo cadastro de reserva                           | Durante o ano letivo de 2027        |
| Vigência da Bolsa Social                                                  | Ano letivo de 2027                  |

*Observação: as linhas sombreadas referem-se a fases já realizadas sob a redação original, preservadas na forma do item 16.1.*

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A documentação será apresentada em cópia simples, observada a situação de cada integrante do grupo familiar. Os documentos indicados como "quando aplicável" serão exigidos somente quando correspondentes à realidade declarada. As declarações dispensam reconhecimento de firma e seguirão o modelo do Anexo III. A Assistente Social poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à comprovação das informações prestadas.

| GRUPO / SITUAÇÃO                                       | DOCUMENTAÇÃO (CÓPIA)                                                                                               | OBSERVAÇÃO        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Candidato (estudante)                                  | Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação e CPF                                                 | Obrigatório       |
| Grupo familiar                                         | Documento oficial de identificação e CPF de todos os integrantes                                                   | Obrigatório       |
| Residência                                             | Comprovante de endereço atualizado                                                                                 | Obrigatório       |
| Maiores de 18 anos                                     | Carteira de Trabalho Digital ou extrato do CNIS                                                                    | Obrigatório       |
| Situação familiar                                      | Certidão de casamento, declaração de união estável ou documento equivalente                                        | Quando aplicável  |
| Separação/divórcio                                     | Certidão, termo ou documento comprobatório da separação ou divórcio                                                | Quando aplicável  |
| Assalariado/servidor público                           | Contracheques dos 3 meses anteriores à inscrição                                                                   | Quando aplicável  |
| Trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal | Declaração de atividade e renda mensal média (Anexo III) e, se houver, extratos ou recibos                         | Quando aplicável  |
| MEI                                                    | DASN-SIMEI e/ou declaração de faturamento                                                                          | Quando aplicável  |
| Empresário/sócio                                       | Contrato social, pró-labore e DEFIS, declaração do Simples Nacional ou documentação fiscal pertinente              | Quando aplicável  |
| Trabalhador por aplicativo                             | Relatório de rendimentos da plataforma (Uber, 99 ou equivalente)                                                   | Quando aplicável  |
| Aposentado/pensionista                                 | Extrato atualizado do benefício (INSS ou regime próprio)                                                           | Quando aplicável  |
| BPC e outros benefícios                                | Comprovante atualizado do benefício                                                                                | Quando aplicável  |
| Seguro-desemprego                                      | Comprovante de recebimento e valor das parcelas                                                                    | Quando aplicável  |
| Desempregado                                           | CTPS Digital ou CNIS e declaração da situação de desemprego e da forma de manutenção do grupo familiar (Anexo III) | Quando aplicável  |
| Pensão alimentícia (judicial)                          | Decisão ou acordo homologado e comprovante de recebimento                                                          | Quando aplicável  |
| Pensão alimentícia (informal)                          | Declaração com o valor recebido e a identificação do responsável pelo pagamento (Anexo III)                        | Quando aplicável  |
| Ajuda financeira de terceiros                          | Declaração com a identificação do terceiro, o valor e a periodicidade (Anexo III)                                  | Quando aplicável  |
| Aluguel/arrendamento recebido                          | Contrato ou declaração com identificação das partes, do bem e do valor, e comprovantes disponíveis                 | Quando aplicável  |
| Imposto de Renda                                       | Última DIRPF completa e recibo de entrega                                                                          | Para quem declara |

| <b>GRUPO / SITUAÇÃO</b>             | <b>DOCUMENTAÇÃO (CÓPIA)</b>                                                                     | <b>OBSERVAÇÃO</b>   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Não declarante de IR                | Consulta de situação ou declaração de não obrigatoriedade                                       | Quando aplicável    |
| Veículos                            | Documento ou consulta dos veículos dos integrantes do grupo familiar                            | Quando aplicável    |
| Imóveis                             | Documentação ou declaração dos imóveis dos integrantes do grupo familiar                        | Quando aplicável    |
| Moradia alugada                     | Contrato de locação e/ou comprovante de pagamento                                               | Quando aplicável    |
| Financiamento habitacional          | Comprovante atualizado da parcela                                                               | Quando aplicável    |
| CadÚnico                            | Folha Resumo do Cadastro Único                                                                  | Facultativo (apoio) |
| Estudante com deficiência           | Laudo ou relatório médico ou multiprofissional                                                  | Quando aplicável    |
| Situação especial no grupo familiar | Laudos ou documentos que comprovem deficiência, doença grave ou outra situação social relevante | Quando aplicável    |
| Documentação complementar           | Outros documentos solicitados pela Assistente Social                                            | Quando solicitado   |

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (RENDA INFORMAL, DESEMPREGO, PENSÃO INFORMAL OU AJUDA DE TERCEIROS)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, integrante do grupo familiar do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (inscrição nº \_\_\_\_\_), declaro, para fins do Processo de Bolsa Social de Estudo 2027 do Colégio Presbiteriano de Sete Lagoas, que (marque a opção aplicável):

( ) exerço a atividade de \_\_\_\_\_, sem vínculo formal, com renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_ nos últimos \_\_\_\_\_ meses;

( ) encontro-me desempregado(a) desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e o grupo familiar se mantém da seguinte forma: \_\_\_\_\_;

( ) recebo pensão alimentícia informal, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, paga por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_;

( ) recebo ajuda financeira de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, com periodicidade \_\_\_\_\_;

( ) presto a ajuda financeira descrita acima ao grupo familiar do(a) candidato(a).

Declaro, sob as penas da lei, inclusive as do art. 299 do Código Penal, que as informações acima são verdadeiras, e estou ciente de que a falsidade acarretará o cancelamento da bolsa e a cobrança dos valores indevidamente usufruídos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Sete Lagoas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante